



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001963

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 10

Decreto



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 157/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 18 da Lei Municipal nº 016/2007, que dispõe sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores públicos do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. IV da Constituição Federal e art. 79, V da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de estabelecer com clareza o art. 18 da Lei Municipal nº 016/2007, a concessão do adicional de insalubridade;

Considerando nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, que o município tem competência exclusiva para legislar sobre interesse local.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos técnicos e administrativos para avaliação e pagamento do referido adicional;

DECRETA:

Art. 1º – O adicional de insalubridade será devido ao servidor público municipal que exerça atividades em condições que, por sua natureza, meios e métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em normas federais específicas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001963

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Art. 2º – A caracterização e a classificação da insalubridade obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º – A base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário-mínimo nacional vigente, observados os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para o grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Art. 4º – A constatação e gradação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou medicina do trabalho, designado pelo Município.

Parágrafo único. Sendo constatado no laudo que as condições de insalubridade não ultrapassam os limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o servidor não fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 5º – O adicional de insalubridade somente será devido enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, devendo ser reavaliado periodicamente, no máximo a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alteração das condições ambientais de trabalho.

Parágrafo único. Disponibilizando o município EPIs e constatando que os fatos que incidiram sobre a insalubridade foram sanados ou estejam dentro dos limites mínimos de tolerância, cessará o direito ao adicional de insalubridade.

Art. 6º – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos expedir normas complementares para execução deste Decreto. Caso julguem necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001963

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES – BA, em 10 de novembro de 2025.**

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal